ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COA... Fls. 07

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **413/2023**

AUTOR: Deputado **CLEITON CARDOSO**

ASSUNTO: Dispõe sobre prioridade de atendimento às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, ileostomia, urostomia, gastrostomia, traqueostomia ou utilizem bolsa de colostomia e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei n° 413/2023, de autoria do Deputado **CLEITON CARDOSO**, que "Dispõe sobre prioridade de atendimento às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, ileostomia, urostomia, gastrostomia, traqueostomia ou utilizem bolsa de colostomia e dá outras providências".

Afirma o Autor que a presente propositura visa diminuir o tempo de atendimento, promovendo mais conforto e mobilidade para os usuários que se encontram em tratamentos agressivos que afetam a qualidade de vida.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Fls. 05
D

É o relatório.

II - VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A matéria se insere na competência legislativa concorrente, na forma do art. 24, XII, da Constituição da República, para estabelecer normas gerais sobre defesa da saúde.

Ademais, a Constituição Federal afirmou ser competência comum de todos os entes da federação o cuidado com a saúde e a assistência pública. Nesse sentido, a competência legislativa estadual é suplementar, cabendo à União a edição de normas gerais.

De fato, a propositura visa promover prioridade de atendimento às pessoas em tratamento agressivos, matéria de grande relevância, tornando-se inquestionável, ainda mais se considerarmos a gravidade da doença e os seus altos índices de mortalidade.

Deste modo, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 413/2023, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2023.

Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO

Relator

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 09

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) ALDAIR COSTA GIPÃO referente ao(a) PL nº 413/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Saúde e Assistência Social

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023

NILTON BANDEIRA FRANCO:41614283168

Assinado de forma digital por NILTON BANDEIRA FRANCO:41614283168
Dados: 2023.10.31 17:42:30 -03'00'

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS	***MEMBROS SUPLENTES***
Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**(x)	Dep. **SARGENTO JÚNIOR BRASÃO**( )
Dep. **CLAUDIA LELIS**(x)	Dep. **VANDA MONTEIRO**( )
Dep. **JORGE FREDERICO**(x)	Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**( )
Dep. **NILTON FRANCO**(x)	Dep. **CLEITON CARDOSO**( )
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**(x)	Dep. **GUTIERRES TORQUATO**( )